



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/GAPCO-HACO/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, E A CREDENCIADA M.C. PREVOSTI BASTOS-CLINICA.

A União, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do HACO a Sra. LUCIANA HOROVITZ Cel Med, Portadora da Cédula de Identidade nº 477.805, COMAER, designada para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 14, de 21 de janeiro de 2025, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa M.C. PREVOSTI BASTOS-CLINICA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.032.223/0001-88, localizado na Rua Dom Pedro II, 967, Bairro Niteroi, Canoas – RS, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. MARIA CARLA PREVOSTI BASTOS, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.001201/2025-10 desmembrado do Processo Original nº 67278.001539/2024-82 e os termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, que integram o presente Termo de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Adesão, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica) militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. As especialidades cobertas por este Termo de Adesão são: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Psicomotricidade, e constam especificadas no ANEXO Q do Edital de Credenciamento, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do HACO, NUP 67278.001539/2024-82, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.1 O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 com base nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de Processo nº 67278.001539/2024-82, Diário Oficial da União nº 44, de 06/03/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido

4.19. O Serviço de Auditoria do FUNSA do HACO possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5.1. A CREDENCIANTE, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO, se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo Q do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

5.3. Juntamente com o **Formulário Capa de Fatura**, obrigatoriamente deverão ser apresentadas as originais da Guias de Apresentação do Beneficiário (GAB), ou Guias de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), com exceção para os atendimentos de urgência e/ou emergência assinadas pelo beneficiário.

5.5. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da execução do serviço, para a apresentação dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3 Após esse prazo, serão consideradas inaptas para pagamento as despesas não apresentadas.

5.7. É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde

da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

5.8. Constan dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

5.9. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

5.11. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, por intermédio da UG Apoiadora, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do Recebimento Definitivo da Nota fiscal ou RPA pela Comissão de Fiscalização e Recebimento. no Hospital de Aeronáutica de Canoas -HACO e após a aferição da respectiva lisura.

5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.14. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.16. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.17.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.17.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Não Conformidade;

5.17.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Não Conformidade, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.17.4. O recurso de não conformidade poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

5.17.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail auditorianf.haco@fab.mil.br :

5.17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Endereço: AVENIDA GUILHERME SCHELL, 3950, RIO BRANCO

CEP: 92200-630

CANOAS/RS

CNPJ : 00.394.429/0183-10

5.18. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de não conformidade apresentado pela CREDENCIADA.

5.19. Uma vez procedente o recurso de não conformidade, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.20. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.20.1. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.20.2. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.21. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços**

6.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Tabela de Índices e Preços ANEXO Q) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.**

6.2. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.3. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do**

mercado.

6.4. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

6.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

6.6. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento, conforme NSCA 160-7, de 2019, item 5.1.6.1, que tem previsão de atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. **O prazo de vigência da contratação é de 120 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta dos recursos descentralizados pela Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, a ser suportado no Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 1005000140, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

9. CLÁUSULA NONA - Da inexecução e fiscalização do Credenciamento

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão,

voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de Credenciamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do descredenciamento.**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DO DESCREDENCIAMENTO” - do edital de Credenciamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.**

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações dos credenciados.**

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de Credenciamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais e seus dependentes:

14.1.1.1. Quartos privativos; e

14.1.1.2. Quartos semi-privativos;

14.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.1.2.1. Quartos privativos;

14.1.2.2. Quartos semi-privativos; e

14.1.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

14.1.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

- 14.1.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
- 14.1.3.2. Enfermarias de até três leitos; e
- 14.1.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 14.1.4.1. Quartos semi-privativos; e
 - 14.1.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

14.2. O Credenciado promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos coletivos e enfermarias conforme grau hierárquico informado pela Credenciante (NSCA 160-5). Os militares da reserva remunerada ou reformados, que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas nesta situação, têm direito a utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, devendo apresentar o respectivo contracheque, visando comprovar o desconto para a assistência médico-hospitalar referente ao posto/graduação superior.

14.3. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

14.4. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da identificação

15.1. Para atendimento pela CONTRATADA, os beneficiários do FUNSA deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

- 15.1.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB.
- 15.1.2. Pensionistas e seus dependentes deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM.
- 15.1.3. Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou outro documento probatório) e GAB (autorização especial).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da negação de remuneração a militares

16.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste Credenciamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da subcontratação.

17.1. Não será permitido ao CREDENCIADO a subcontratação dos serviços credenciados sem autorização prévia da CREDENCIANTE.

17.1.1. Nos casos em que for autorizado pela CREDENCIANTE a subcontratação:

17.1.1.1. O CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação pertinentes a sua empresa exigido neste EDITAL;

17.1.1.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste EDITAL;

17.1.1.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do valor do contrato

18.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

18.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

18.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

18.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obrigações pertinentes à LGPD

19.1. Da Privacidade e da Proteção de Dados. No escopo da prestação de serviços ora contratada, as PARTES se obrigam a realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (em conjunto, “Dados Pessoais”) de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), visando dar efetiva proteção dos dados coletados.

19.2. Segurança da Informação. As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

19.3. Direito dos titulares. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observando as normas de Proteção de Dados aplicáveis.

19.4. Incidente de segurança. Quando as PARTES identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança, diretamente relacionado aos dados pessoais que são objeto desse contrato e que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra PARTE por escrito, imediatamente.

19.5. A notificação deverá conter, minimamente, as informações suficientes para que a outra PARTE possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tais quais:

- data e hora do incidente;
- dados pessoais afetados pelo incidente;
- número de titulares afetados;
- possíveis consequências e impactos do evento;
- medidas mitigadoras adotadas para a contenção de danos.

19.6. Transferência Internacional. As PARTES se comprometem a tomar medidas de segurança adicionais para a proteção dos dados pessoais que forem objetos de transferência internacional.

CREDENCIADA:

Diretora do HACO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA CARLA PREVOSTI

Data: 13/03/2025 10:40:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CARLA PREVOSTI BASTOS
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

Fiscal de Credenciamento

JOICE MARA BECKER Cel Dent
Gerente Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CRED 002/GAPCO-HACO/2025
Data/Hora de Criação:	11/03/2025 16:37:19
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	f34caca69419791e79694ee594f00fb8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDRE MARINHO VALERO no dia 12/03/2025 às 16:15:28 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CRED 002/GAPCO-HACO/2025 assinado
Data/Hora de Criação:	13/03/2025 14:27:22
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	aaee6f298f83baab32af8a87cbfe109a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DEIVID VARGAS DE SOUZA no dia 13/03/2025 às 11:39:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOICE MARA BECKER no dia 13/03/2025 às 13:46:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUCIANA HOROVITZ no dia 13/03/2025 às 15:08:52 no horário oficial de Brasília.